



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000721
Data: 20/03/2017 Horário: 11:01
Legislativo - PLC 2/2017



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Ricardo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE MARÇO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 02/03/2017

Rafael Augusto Barros

“Cria o cargo de Perito Médico Psiquiatra e Perito Médico do Trabalho na estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Gurupi – GURUPI PREV e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do GURUPI PREV o cargo público de provimento efetivo de Perito Médico Psiquiatra, com a finalidade de:

I – realizar exames médico-periciais para o GURUPI PREV, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios do Instituto;

II – sugerir, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;

III – preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;

V – avaliar a capacidade laborativa do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional, quando for o caso;

VI – participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso e nos demais casos que se fizer necessário;

VII – zelar pela observância do Código de Ética Médica respeitando a boa técnica médica;

VIII – comunicar a Direção do GURUPI PREV, obrigatoriamente, sobre qualquer irregularidade que venha lesar o sistema previdenciário do RPPS;

IX – manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referente à concessão de benefícios por incapacidade/deficiência;

X – emitir parecer técnico em juízo, quando indicado como Assistente Técnico do GURUPI PREV;

Caetano Mariz



XI – participar das revisões de auxílio-doença; e

XII – exercer outras atividades correlatas que constar no regimento interno do GURUPI PREV.

Parágrafo único. O Perito Médico Psiquiatra do GURUPI PREV deverá preencher os seguintes requisitos:

I – diploma de formação superior em medicina;

II – estar devidamente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina;

III – ter especialização em psiquiatria;

V – comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional;

Art. 2º. O servidor ocupante do cargo de Perito Médico Psiquiatra do GURUPI PREV receberá o valor de Vencimento Básico de que trata o Anexo I, observada a respectiva jornada de trabalho originária de 20 (vinte) horas **semanais**.

Art. 3º. Fica criado na estrutura administrativa do GURUPI PREV o cargo público de provimento efetivo de Perito Médico do Trabalho, com a finalidade de:

I – realizar exames médico-periciais para o GURUPI PREV, preenchendo os laudos médicos nos modelos próprios do Instituto;

II – sugerir, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;

III – preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;

V – avaliar a capacidade laborativa do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional, quando for o caso;

VI – participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso e nos demais casos que se fizer necessário;

VII – zelar pela observância do Código de Ética Médica respeitando a boa técnica médica;

VIII – comunicar a Direção do GURUPI PREV, obrigatoriamente, sobre qualquer irregularidade que venha lesar o sistema previdenciário do RPPS;



IX – manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referente à concessão de benefícios por incapacidade/deficiência;

X – emitir parecer técnico em juízo, quando indicado como Assistente Técnico do GURUPI PREV;

XI – participar das revisões de auxílio-doença; e

XII – exercer outras atividades correlatas que constar no regimento interno do GURUPI PREV.

Parágrafo único. O Perito Médico do Trabalho do GURUPI PREV deverá preencher os seguintes requisitos:

I - diploma de formação superior em medicina;

II - estar devidamente inscrito no CRM – Conselho Regional de Medicina;

III - ter especialização em medicina do trabalho;

V - comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional.

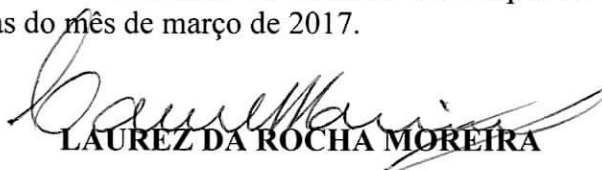
Art. 4º. O servidor ocupante do cargo Perito Médico do Trabalho do GURUPI PREV receberá o valor de Vencimento Básico de que trata o Anexo I, observada a respectiva jornada de trabalho originária de 20 (vinte) horas **semanais**.

Art. 5º - Fica o Senhor Presidente do GURUPI PREV, autorizado, em caráter emergencial, a promover, por prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência desta Lei, contratação direta e/ou o credenciamento de profissionais médicos, para prestarem serviços de perícia médica para fins de concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2017.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal



ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

CARGO	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Perito Médico Psiquiatra	20hs semanais	01	R\$ 6.000,00
Perito Médico do Trabalho	20hs semanais	01	R\$ 6.000,00

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2017

**Senhores Vereadores,
Senhor Presidente.**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo de Perito Médico Psiquiatra e Perito Médico do Trabalho na estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Gurupi – GURUPI PEV.

O presente projeto de lei tem como objetivo a efetivação de perícias médicas realizadas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, tendo em vista a necessidade de inserir profissionais médicos peritos na estrutura administrativa do instituto, para um controle mais rigoroso dos benefícios por incapacidade concedidos pelo RPPS municipal.

É de conhecimento de Vossas Excelências que a saúde financeira do RPPS municipal é crucial para o pagamento dos benefícios previdenciários atuais, e previsão para o pagamento dos benefícios dos servidores em atividade que futuramente integrarão o quadro de servidores inativos do município. Esta gestão da Administração Municipal tem primado pelo gerenciamento responsável e transparente do GURUPI PREV, conforme demonstra a evolução financeira do instituto nos últimos anos.

Identificamos gastos elevados com os benefícios por incapacidade (auxílio doença e aposentadoria por invalidez) concedidos pelo GURUPI PREV, e, por entendermos que a concessão de tais benefícios deve ser mais criteriosa, concluímos pela necessidade de contratar peritos que façam parte do quadro de pessoal do Instituto, para que possamos acompanhar mais de perto os critérios de concessão dos auxílios doença e aposentadorias por invalidez.

Gize-se que, há recomendação expressa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE/TO, no sentido de que os RPPS do Estado do Tocantins efetuem um controle mais apurado acerca dos benefícios por incapacidade concedidos. O presente projeto de lei, é um passo importante para efetivação do controle recomendado pelo r.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



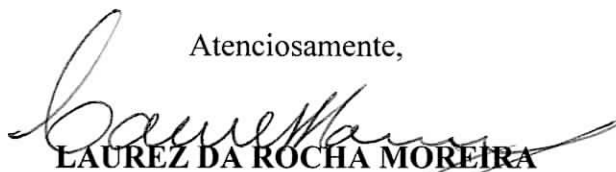
A Capital da Amizade e da Prosperidade

Tribunal de Contas, e para assegurar a saúde financeira do GURUPI PREV, para possibilitar a concessão dos benefícios previdenciários para as futuras gerações dos servidores municipais.

Certo de que Vossas Excelências saberão entender a relevância da matéria ora submetida a vossa apreciação, remetemos-lhes, o presente projeto.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor
Valdônio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PROJETO DE LEI
DE CARGOS DO GURUPI PREV
GURUPI-TO**

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos do impacto com gasto de pessoal, orçamentário e financeiros com o projeto de lei que cria o cargo de Perito Médico Psiquiatra e Peritos Médico do Trabalho na estrutura administrativa do Instituto de Previdência no Município de Gurupi – Gurupi PREV.

Este trabalho utiliza a base de cálculo o anexo I do projeto de lei aonde demonstrara impacto financeiro e orçamentário dos valores projetados para o exercício de 2017, sobre a Receita Corrente Líquida do ano de 2016 do Gurupi PREV.

Receita Corrente Líquida é a soma de toda a receita corrente (tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes) arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores, deduzidos: a) a contribuição dos servidores para o custeio, dos seus sistemas de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada § 9º da Constituição; b) as receitas em duplicidade; c) e, por último, considerar no cálculo o resultado líquido do FUNDEB. (art. 2º, IV, E § 1º).



1. Quanto ao impacto no exercício de 2017:

Para a estimativa dos gastos com pessoal tomou-se como base, a despesa com pessoal do exercício de 2016, o valor de R\$ 11.104.828,98 que corresponde o total da despesa com pessoal, encargos sociais, aposentadorias pensões e auxílios menos as indenizações e sentenças judiciais que foram pagas pelo Gurupi PREV, acrescentou-se ao mês R\$ 13.680,00 e no acumulado do ano o total de R\$ R\$ 177.840,00 ao ano, correspondente ao impacto imediato na contratação dos peritos acima listados.

Chegou-se então ao valor de R\$ 11.282.668,98, correspondente a 1,58% a mais em relação à despesa com pessoal do Gurupi PREV. (data base janeiro a dezembro de 2016).

Considerando a receita realizada no exercício de 2016 que finalizou no ano no total de R\$ 23.108.556,55;

Considerando a possibilidade da parte patronal tem um aumento de 1% a mais para o exercício de 2017 na próxima avaliação atuarial, estima-se o valor total de R\$ 231.085,57;

Para se verificar o percentual de impacto sobre a receita corrente líquida se fez necessário projetá-la para o exercício de 2017 considerando a previsão da receita acima mencionada que importara em uma cifra de R\$ 23.339.612,12.

Aplicando agora a conta aritmética de $(11.282.668,98/23.339.612,12) \times 100$, temos o percentual de 48,34%, que corresponde à estimativa de gastos com pessoal do Gurupi PREV para o exercício de 2017, em relação à receita corrente líquida.



2. Detalhamento dos cálculos:

Abaixo segue planilha do detalhamento dos cálculos.

2017 (estimado para 2017)			
PODER	RCL	DESP. PESS.	PERCENT.
Fundação UNIRG	23.339.612,12	11.282.668,98	48,34%

*Leva em consideração a RCL realizada no exercício de 2016 e acréscimos.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - Nº do Elemento no orçamento atual

3.1.9.0.11.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal ativo – Fonte de Recurso Próprio Administração Indireta.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município.

Gurupi-TO, 06 de março de 2016.


GUTIERRES BORGES TORQUATO
GURUPI PREV – Instituto de Previdência Social do Mun. Gurupi
PRESIDENTE


IDELFONSO GOMES P. JUNIOR
Contador CRC-TO 928